

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – CEP 44.890-000 – Canarana-Ba.

CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICA-SE

LEI MUNICIPAL Nº 159 /2014

12 / 12 / 2014

Que referenda a alienação de Bens Móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Canarana Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições de acordo com o Art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Canarana Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica referendada a alienação dos bens móveis inservíveis descritos:
 01 Motor M.90 Nº 002163 AGRALE; 01 Motor AGRALE 790 Nº 002179; 01 Motor AGRALE 790 Nº 001150; 01 Motor AGRALE M.90 Nº 001145; 01 Motor AGRALE M.90 Nº 005587; 01 SUC ATA AGRALE Nº 005654; 01 SUCATA AGRALE Nº 001144; 01 SUCATA AGRALE Nº 001152; 01 SUCATA AGRALE Nº 001153; 01 SUCATA AGRALE Nº 001154; 01 01 GERADOR DE 04 KWA N] 01156; 01 GERADOR DE 10 KWA Nº 002150 E 01 GERADOR DE 04 KWA.

Art.2º Os recursos oriundos desta alienação serão destinados a montagem de estrutura para instalação e manutenção de poços tubulares.

Art. 3º Conforme levantamento realizado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Canarana, designada pelo Decreto de nº 110/2013, que emitiu Parecer favorável à alienação, fica estipulado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reis) para a proposta vencedora.

Art. 4º Fica definida a modalidade de Edital publicado no IPM BRASIL.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana Bahia, 24 de novembro de 2014.

REINAN OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal
Reinan Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE
CANARANA-BA